

RECURSO ADMINISTRATIVO

(Razões recursais, art. 165 da Lei nº 14.133/2021)

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO

da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá/SP

e, mediatemente, à AUTORIDADE SUPERIOR competente para o julgamento do recurso

Referência: Concorrência Eletrônica nº 002/2026. Edital nº 054/2026. Processo Interno nº 858/2026. Processo de Compras nº 171/2026. Objeto: elaboração de projetos de drenagem urbana das microbacias Beira Rio (Lote 01) e Coelho Neto (Lote 02).

Recorrente: VALLENGE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.334.788/0001-59.

Decisão recorrida: a inabilitação da recorrente nos Lotes 01 e 02, por suposto atendimento parcial da alínea “f” do subitem 7.11.5.3 do edital, relativo à qualificação econômico-financeira.

VALLENGE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA., já qualificada nos autos, por seu representante legal ao final assinado, tendo manifestado tempestivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, a intenção de recorrer, na forma do item 9.1 do edital, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e no item 9 do instrumento convocatório, apresentar as presentes

RAZÕES DE RECURSO

na certeza de que a própria Administração, no exercício de sua autotutela e no zelo pelo interesse público, reconhecerá que a decisão comporta reparo, pelas razões a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A recorrente manifestou, de forma imediata e motivada, no campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, na forma do item 9.1 do edital, o que afasta a decadência do item 9.3. Estas razões são apresentadas dentro do prazo de 3 (três) dias úteis do item 9.2, exclusivamente pelo sistema eletrônico. O recurso é tempestivo e deve ser conhecido.

II. DOS FATOS. UMA INABILITAÇÃO QUE CONTRARIA O RESULTADO QUE A PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PERSEGUIU

A recorrente foi classificada, pela Comissão Técnica designada pela Portaria nº 14.903/2026, em primeiro lugar nos dois lotes, com a nota técnica máxima:

Lote 01: 1º lugar VALLENGE, Nota Final 97,18 (nota técnica 10,00). Lote 02: 1º lugar VALLENGE, Nota Final 97,18 (nota técnica 10,00).

O relatório da Comissão afirma, com todas as letras, que a proposta da recorrente “é a que MELHOR ATENDE” ao objeto e representa “a contratação mais vantajosa” para a

Administração. Na fase de habilitação, a recorrente apresentou a Certidão Estadual de Distribuições Cíveis do TJSP, sob o nº 2641728, que certifica NADA CONSTAR quanto a falência, concordata ou recuperação em seu nome. A condição de fato que a lei e o edital querem assegurar, isto é, a inexistência de falência, está integralmente comprovada nos autos.

A inabilitação decorreu de um único ponto: a ausência da certidão complementar Comarcas e Turmas Recursais, mencionada na parte final da própria certidão principal. Não se trata de dúvida sobre a saúde financeira da recorrente, que é inequívoca, mas da falta de um documento de reforço, cuja finalidade a certidão principal já cumpriu. É sobre a desproporção entre esse detalhe e a consequência que lhe foi atribuída, a exclusão da melhor proposta, que este recurso se debruça.

III. DO MÉRITO. DO FORMALISMO EXCESSIVO E DA PREVALÊNCIA DA FINALIDADE SOBRE A FORMA

III.1. A forma é instrumento, e não fim em si mesma

O processo licitatório é procedimento formal, e a recorrente respeita cada uma das exigências do edital. Formalismo, porém, não se confunde com formalidade. A formalidade serve a uma finalidade, e a exigência da certidão de falência tem finalidade clara e única: assegurar que a licitante não se encontra em estado de insolvência que comprometa a execução do contrato. Essa finalidade foi plenamente atingida pela certidão principal do TJSP, que atesta nada constar. Quando a finalidade da norma é alcançada, o apego à forma pela forma deixa de proteger o interesse público e passa a contrariá-lo. É a lição clássica da instrumentalidade das formas, que informa todo o direito público brasileiro: a forma vale pelo fim a que serve, e não há nulidade sem prejuízo.

No caso, não há prejuízo algum. Não há prejuízo à Administração, que tem diante de si a comprovação de que a recorrente não está em falência. Não há prejuízo à isonomia, porque a recorrente não obtém vantagem alguma sobre as demais com a simples confirmação de um fato verdadeiro. O único prejuízo verificável seria o da própria Administração, caso mantivesse a exclusão da proposta que reconheceu como a mais vantajosa, por uma formalidade que em nada altera a substância.

III.2. O formalismo moderado é norma positiva na Lei nº 14.133/2021

Não se trata apenas de princípio doutrinário. O legislador de 2021 positivou o formalismo moderado. O art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o desatendimento de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da habilitação do licitante nem a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará o seu afastamento da licitação. A hipótese destes autos amolda-se com exatidão ao dispositivo. A aferição da habilitação econômico-financeira não foi comprometida, pois a certidão principal comprova a inexistência de falência. A compreensão da proposta,

classificada em primeiro lugar, tampouco foi afetada. A consequência que a lei extrai dessa situação é uma só: o licitante não deve ser afastado.

Na mesma direção, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 erige a razoabilidade, a proporcionalidade e a competitividade a princípios reitores do certame, e o art. 11 fixa como finalidade da licitação a seleção da proposta mais vantajosa. O próprio edital, no item 19.8, determina que suas normas “serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração”. Toda a arquitetura normativa, legal e editalícia, aponta para o mesmo desfecho.

III.3. A jurisprudência consolidada do STJ e do TCU repele o formalismo excessivo

O entendimento dos tribunais é firme e antigo. O Superior Tribunal de Justiça consolidou que a aplicação das regras licitatórias não pode resultar na supervalorização de aspectos meramente formais em detrimento do interesse público, consubstanciado na escolha da proposta mais vantajosa, e que, na fase de habilitação, devem-se evitar rigorismos inúteis e exigências capazes de afastar a finalidade primordial da licitação. O rigorismo formal extremo, na dicção da Corte, não pode conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei.

O Tribunal de Contas da União trilha o mesmo caminho. No Acórdão nº 602/2025, do Plenário, sob relatoria do Ministro Antonio Anastasia, a Corte de Contas assentou que é lícito admitir, em diligência, na fase de habilitação, a apresentação de documento que ateste condição já existente na data da abertura da sessão pública, com fundamento no art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem qualquer ofensa à isonomia. A certidão complementar, quando emitida, não criará situação nova. Apenas confirmará, por documento idôneo, aquilo que já era verdadeiro na abertura da sessão e permanece inalterado.

III.4. Da autotutela. Um convite respeitoso à correção pela própria Administração

A Administração Pública tem o poder-dever de rever os próprios atos quando eivados de vício ou quando a revisão melhor atenda ao interesse público, na forma da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. O item 7.7 do edital, aliás, confere expressamente ao Agente de Contratação a faculdade de sanar falhas que não alterem a substância dos documentos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação. Não se pede, aqui, que a Comissão reconheça erro grave, pois a decisão foi tomada de boa-fé, no exercício zeloso de suas atribuições. Pede-se, com respeito, que a mesma boa-fé que a orientou seja agora colocada a serviço do resultado que a própria Administração identificou como o melhor. Reconsiderar, neste caso, não é recuar. É honrar a finalidade da licitação.

III.5. Do interesse público concreto que se perde

Convém lembrar o que está em jogo para além dos autos. O objeto deste certame é a elaboração de projetos de drenagem urbana para duas microbacias que sofrem com

alagamentos recorrentes, em uma cidade que já viu famílias deixarem suas casas e o abastecimento de água ser interrompido pelas chuvas. A Administração dispõe, hoje, da proposta técnica que sua própria Comissão classificou em primeiro lugar e reputou a mais vantajosa. Manter a inabilitação por uma formalidade documental significa privar a população de Guaratinguetá da melhor solução técnica disponível para um problema urgente, sem que disso resulte qualquer ganho para o interesse público. A proporcionalidade, princípio expresso do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, não autoriza esse resultado.

IV. DOS PONTOS ACESSÓRIOS

Em reforço, e sem que constituam o eixo deste recurso, registram-se dois pontos. Primeiro, a certidão complementar tem natureza acessória e condicional, pois o próprio edital a exige apenas “quando a Certidão exigir complementação”, tratando-a como complemento da certidão principal já apresentada, o que atrai a hipótese de complementação em diligência do art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, reproduzida no item 7.6.1 do edital. Segundo, a recorrente, tão logo cientificada da inabilitação, requereu de imediato a certidão junto ao TJSP, cuja emissão depende de processo interno daquele Tribunal, o que demonstra a boa-fé e confirma que o documento apenas comprova situação preexistente.

V. DA PROVA E DO PEDIDO DE PRAZO

A recorrente junta a estas razões o comprovante do requerimento da Certidão Comarcas e Turmas Recursais, Primeiro Grau Cível, protocolado junto ao TJSP na data da ciência da inabilitação. O próprio Tribunal informa prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a expedição, por força de seu processo interno. Requer-se que a Comissão receba, desde logo, o comprovante do requerimento e conceda prazo para a juntada da certidão tão logo expedida, nos termos do art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

VI. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a recorrente:

- a)** o conhecimento e o provimento do presente recurso, com a reconsideração da decisão de inabilitação pela própria Comissão de Contratação, no exercício da autotutela e do poder de saneamento do item 7.7 do edital, nos termos do art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- b)** subsidiariamente, a realização de diligência, com fundamento no art. 64, inciso I e §1º, da Lei nº 14.133/2021, e nos itens 7.6.1 e 7.7 do edital, com a concessão de prazo para a apresentação da Certidão Comarcas e Turmas Recursais, Primeiro Grau Cível, já requerida ao TJSP e destinada a comprovar situação preexistente à abertura da sessão;
- c)** a consequente HABILITAÇÃO da recorrente nos Lotes 01 e 02; e

d) o prosseguimento do certame com a recorrente na condição de habilitada, preservada a sua classificação técnica em primeiro lugar nos dois lotes.

Requer, por fim, na hipótese de não reconsideração, o encaminhamento do recurso à autoridade superior, e a suspensão dos atos subsequentes do certame quanto aos Lotes 01 e 02 até o julgamento definitivo, em resguardo do resultado útil do recurso.

Nestes termos, pede deferimento.

Taubaté/SP, 05 de agosto de 2026.

JOSE AUGUSTO

PINELLI:01933716851

Assinado de forma digital por

JOSE AUGUSTO

PINELLI:01933716851

Dados: 2026.08.05 09:27:36 -03'00'

VALLENCE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA.

CNPJ nº 06.334.788/0001-59

Representante legal: José Augusto Pinelli CPF: 019.337.168-51

Documentos anexos: (1) comprovante do requerimento da Certidão Comarcas e Turmas Recursais, Primeiro Grau Cível, protocolado junto ao TJSP; (2) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis nº 2641728, já constante dos autos; (3) cópia do relatório de análise técnica da Comissão, com a classificação da recorrente em primeiro lugar.

Download de Certidão

Número Pedido: **2143021**

Modelo Certidão: **Cível**

Data/Hora Requisição: **31/07/2026 às 17:13:35**

O seu pedido está em processamento. Por favor, aguarde o prazo informado no momento do requerimento para realizar o *download* da certidão.

Resumo do pedido

NOME: VALLENCE CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA.

CNPJ: 06334788

E-mail informado para envio das instruções: tfantus@vallenge.com.br

Informações

O seu pedido foi cadastrado com sucesso. Para emissão da(s) certidão(ões), serão encaminhadas instruções no e-mail informado, ou anote o(s) número(s) do seu pedido para posterior emissão da(s) certidão(ões).

DADOS PARA *DOWNLOAD* DA CERTIDÃO

Número do Pedido: 2143021

Tipo de Certidão: Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) - Cível

CNPJ Consultado: 06334788

Resumo do Pedido

NOME: VALLENGE CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA.

CNPJ: 06334788

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SÃO PAULO

Município endereço da sede : TAUBATÉ

Endereço da sede : Av. Dom Pedro I, 4681, Jardim Paulista, CEP 12091-000

Finalidade: Concorrência pública

E-mail informado para envio das instruções: tfantus@vallenge.com.br

Esta certidão foi solicitada por THIAGO FANTUS RIBEIRO (CPF: 40535491832)



06/07/2026

0098179117

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 2641728**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 05/07/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

VALLENGE CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA., CNPJ: 06.334.788/0001-59, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 6 de julho de 2026.

PEDIDO Nº:**0098179117**



À Seção de Licitação

Referência: Análise Técnica da Concorrência Eletrônica nº 002/2026 — Edital nº 054/2026
/Processo nº 858/2026 / Compras nº 171/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de Estudo de Concepção, Projetos Básico, Executivo e Estudo Ambiental do Sistema de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas das Microbacias Beira Rio (Lote 01) e Coelho Neto (Lote 02).

Prezados Senhores,

Em atendimento à Portaria nº 14.903, de 8 de julho de 2026, que designa os engenheiros abaixo assinados para compor a Comissão Técnica responsável pela análise do processo em referência, e com base nas diretrizes do Edital nº 054/2026, apresentamos a análise e a classificação das empresas proponentes, conforme descrito abaixo.

O edital confirma no **item 5.6.1** a valoração ponderada com peso **0,70 para a proposta técnica e 0,30 para a proposta de preço**.

Além disso, o **item 6.5.1** estabelece a fórmula exata para o cálculo da Nota Final (NF):

$$NF = (7 \times NPT) + (3 \times NPC)$$

Onde:

✚ **NF** = Nota Final

✚ **NPT** = Nota Final da Proposta Técnica (escala simulada de 0 a 10 baseada na qualidade do diagnóstico)

✚ **NPC** = Nota da Proposta Comercial (fórmula padrão: (Menor Preço / Preço da Licitante) * 10)

1. COMPARATIVO E CLASSIFICAÇÃO

✚ LOTE 01 - Microbacia Beira Rio

1.1. Nota da Proposta Técnica (NPT)

Conforme a fórmula do edital: $NPT = PPTa * 10 / PPTo$

✚ **CONSENTE:** $NPT = 60 * 10 / 100 = 6,00$

✚ **ECR:** $NPT = 80 * 10 / 100 = 8,00$



✚ **VALLENGE:** $NPT = 10 \cdot 10 / 100 = 10,00$

1.2. Nota da Proposta Comercial (NPC)

O valor máximo global estimado pela Administração é de **R\$ 577.827,57**. As empresas apresentaram os seguintes valores:

✚ **ECR Engenharia Ltda.:** **R\$ 479.613,03.**

✚ **CONSENTE Consultoria:** **R\$ 577.827,57.**

✚ **VALLENGE Consultoria Ltda.** **R\$ 529.279,60.**

Nenhuma das empresas apresentou valor superior ao estimado ou preços irrisórios/simbólicos, estando ambas classificadas. A ECR Engenharia apresentou o menor preço.

Conforme a fórmula do edital: $NPC = PC \cdot 10 / PCa$

✚ **CONSENTE:** $NPC = 479.613,03 \cdot 10 / 577.827,57 = 8,30$

✚ **ECR:** $NPC = 479.613,03 \cdot 10 / 479.613,03 = 10,00$

✚ **VALLENGE:** $NPC = 479.613,03 \cdot 10 / 529.279,60 = 9,06$

LOTE 01 - Microbacia Beira Rio

Classificação	Empresa Proponente	Fator K1	Preço Ofertado (R\$)	NPT (Técnica)	NPC (Preço)	Nota Final (NF)
1º Lugar	VALLENGE Consultoria Ltda.	2,30	529.279,60	10,00	9,06	97,18
2º Lugar	ECR Engenharia Ltda.	2,52	479.613,03	8,00	10,00	86,00
3º Lugar	CONSENTE Consultoria Ltda.	2,52	577.827,57	6,00	8,30	66,90

✚ LOTE 02 - Microbacia Coelho Neto

1.1 Nota da Proposta Técnica (NPT)

Conforme a fórmula do edital: $NPT = PPTa \cdot 10 / PPTo$

✚ **CONSENTE:** $NPT = 60 \cdot 10 / 100 = 6,00$



✚ **ECR:** NPT = $80 \times 10 / 100 = 8,00$
✚ **VALLENGE:** NPT = $10 \times 10 / 100 = 10,00$

1.2 Nota da Proposta Comercial (NPC)

O valor máximo global estimado pela Administração é de **R\$ 540.744,76**. As empresas apresentaram os seguintes valores:

✚ **ECR Engenharia Ltda.:** **R\$ 448.842,69.**
✚ **CONSENGE Consultoria:** **R\$ 540.744,76.**
✚ **VALLENGE Consultoria Ltda.** **R\$ 495.203,24.**

Nenhuma das empresas apresentou valor superior ao estimado ou preços irrisórios/simbólicos, estando ambas classificadas. A ECR Engenharia apresentou o menor preço.

Conforme a fórmula do edital: $NPC = PC \times 10 / PCa$

✚ **CONSENGE:** $NPC = 448.842,69 \times 10 / 540.744,76 = 8,30$
✚ **ECR:** $NPC = 448.842,69 \times 10 / 448.842,69 = 10,00$
✚ **VALLENGE:** $NPC = 448.842,69 \times 10 / 495.203,24 = 9,06$

LOTE 02 - Microbacia Coelho Neto

Classificação	Empresa Proponente	Fator K1	Preço Ofertado (R\$)	NPT (Técnica)	NPC (Preço)	Nota Final (NF)
1º Lugar	VALLENGE Consultoria Ltda.	2,30	495.203,24	10,00	9,06	97,18
2º Lugar	ECR Engenharia Ltda.	2,52	448.842,69	8,00	10,00	86,00
3º Lugar	CONSENGE Consultoria Ltda.	2,52	540.744,76	6,00	8,30	66,90

2. ANÁLISE TÉCNICA E ADEQUAÇÃO AO EDITAL

A. VALLENGE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA.

✚ **Adequação ao Edital:** 100% Adequada. A proposta cumpre integralmente os requisitos



de apresentação exigidos para a Proposta Técnica, bem como segue o Termo de Referência.

✚ **Pontos Fortes:**

- ✓ Diagnóstico específico e detalhado, utilizando dados pluviométricos reais do município de Guaratinguetá.
- ✓ Uso de tecnologia de ponta com escaneamento a laser (LiDAR embarcado em Drone), fundamental para transpor a cobertura vegetal e gerar modelos precisos de inundação.
- ✓ Inclusão de Soluções Baseadas na Natureza (SbN) como estratégia de drenagem sustentável.

✚ **Pontos Fracos:** Apresentou um preço intermediário para a execução dos serviços.

B. ECR SERVIÇOS E CONSULTORIA DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.

- ✚ **Adequação ao Edital:** Adequada. Cumpriu as diretrizes formais do edital, garantindo a classificação comercial por apresentar o menor valor. Segue o Termo de Referência.
- ✚ **Pontos Fortes:** Demonstrou a maior vantajosidade puramente financeira nos dois lotes. Possui um sólido acervo técnico de grandes obras de infraestrutura.
- ✚ **Pontos Fracos:** A proposta técnica baseia-se em uma metodologia padronizada e genérica. Não previu o uso de levantamento topográfico avançado (LiDAR), o que prejudica a exatidão dos cálculos hidráulicos em áreas vegetadas.

C. CONSENTE CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.

- ✚ **Adequação ao Edital:** Parcialmente Adequada. Apresenta falhas na estruturação da equipe, contrariando indiretamente a obrigação de prever profissionais para todos os produtos. Segue o Termo de Referência.
- ✚ **Pontos Fortes:** Boa apresentação e diagramação das planilhas e documentos formais exigidos no edital.
- ✚ **Pontos Fracos:** Erro grave de planejamento operacional ao atribuir zero horas trabalhadas para o Especialista Sênior em Geotecnia. Além disso, apresentou o maior preço global da licitação.



3. ANÁLISE DO FATOR K

O Fator K representa o peso dos custos indiretos (encargos sociais, despesas fiscais, riscos e lucro) sobre a mão de obra.

- ✚ A **VALLENGE** destacou-se positivamente com um **K1 de 2,30**. Essa eficiência reflete uma estrutura administrativa mais enxuta, o que significa que o município investe uma proporção maior de recursos em horas reais de trabalho de engenharia, em vez de taxas administrativas.
- ✚ As empresas **ECR** e **CONSENGE** empataram com um **K1 de 2,52**, utilizando multiplicadores padrão de mercado, que, embora legais, são menos eficientes do ponto de vista do gasto público.

4. PARECER CONCLUSIVO

Aplicando o modelo de julgamento de **TÉCNICA E PREÇO** estabelecido pela legislação e detalhado nos itens 5.6.1 e 6.5.1 do Edital, esta Comissão Técnica considera que a proposta da **VALLENGE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA. é a que MELHOR ATENDE AO OBJETO DESTA LICITAÇÃO.**

Justificativa Técnica-Legal:

O modelo de Técnica e Preço existe para evitar que projetos de engenharia complexos sejam nivelados por baixo em busca apenas do menor valor financeiro imediato. Embora a proposta da ECR seja mais barata, a VALLENGE compensa a diferença (cerca de 10% do valor) entregando um ganho técnico expressivo.

A ausência de topografia LiDAR (como no caso da ECR e CONSENGE) em projetos de macrodrenagem pode resultar em perfis de rios mascarados pela copa das árvores, levando a erros gravíssimos no cálculo das manchas de inundação. Corrigir esses erros na fase de obras físicas custa milhões aos cofres públicos. Assim, ao alcançar a **Nota Final de 97,18** na equação ponderada do edital, a VALLENGE demonstra ser, ao nosso ver, a contratação mais segura, moderna e vantajosa para o município de Guaratinguetá.

Sendo este o parecer dessa Comissão Técnica, nomeada através da Portaria 14903, de 08 de julho de 2026.

Guaratinguetá, 28 de julho de 2026.





Eng. Maíra Cortez Galhardo
CREA 5063558061


Eng. Fernando Luiz Maia
CREA 5070683212


Eng. Luiz Augusto Barbosa Gonçalves
CREA 0601370002

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

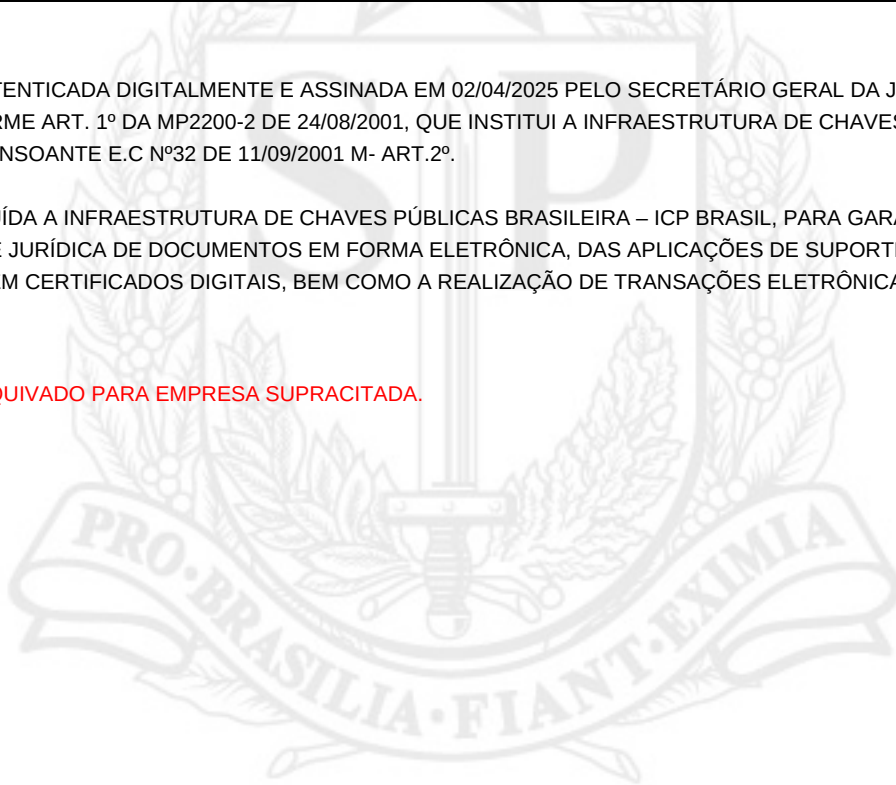
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL VALLENGE CONSULTORIA,PROJETOS E OBRAS LTDA.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)	
NIRE 35219169763	CNPJ 06.334.788/0001-59	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.102.688/25-3	DATA DO ARQUIVAMENTO 02/04/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 02/04/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 10:50:26	CÓDIGO DE CONTROLE 261262873
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 02/04/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim SPP2530155490 
--

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Consolidação da Matriz, Alteração de Capital e QSA, Alteração de Endereço		
NOME EMPRESARIAL VALLENGE CONSULTORIA,PROJETOS E OBRAS LTDA.		PORTE EPP
LOGRADOURO AVENIDA DOM PEDRO I		NÚMERO 4681
COMPLEMENTO ANDAR 2 SALA 201	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BARONESA	CEP 12091000
MUNICÍPIO TAUBATÉ		UF SP
E-MAIL processo@contabilidadeexpansao.com		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 06334788000159	NIRE - SEDE 35219169763
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS
NOME: ROSANA BEATRIZ VIEIRA HUMMEL - Responsável		DARE R\$ 211,01
DATA ASSINATURA: ROSANA BEATRIZ VIEIRA HUMMEL:08506677807		DARF Isto
ASSINATURA: HUMMEL:08506677807		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

05/02/2025

Página 1 de 1



“VALLENCE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA.”

CNPJ: 06.334.788/0001-59 NIRE: 35.219.169.763

11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

THOMAZ AUGUSTO DINIZ PINELLI, brasileiro, natural de Campos do Jordão/SP, empresário, casado, nascido em 29/11/1986, portador do documento de identidade RG nº. 28.146.939-8 SSP/SP expedido em 20/04/2004, devidamente inscrito no CPF (MF) sob nº. 324.446.988-43, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo Lorena, 202, apt. 02, Jardim Eulália, Taubaté/SP, CEP 12.010-610.

THAIS CRISTINA PINELLI FANTUS, brasileira, natural de Campos do Jordão, empresária, casada, nascida em 12/01/1991, portadora do documento de identidade RG nº 34.585.765-3 SSP/SP, expedido em 09/04/2002, devidamente inscrita no CPF (MF) sob nº 390.001.138-90, residente e domiciliada a Rua Presidente Getúlio Vargas 441 AP 101 Centro, Taubaté/SP, CEP 12010-500.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada **VALLENCE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA**, estabelecida na cidade de Taubaté/SP, a Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, nº1.295, Centro – CEP: 12010-490. Devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 06.334.788/0001-59, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo em sessão de 18/06/2004, sob NIRE nº. 35.219.169.763, e última alteração contratual (10º) registrada sob nº 1055.208/24-0 em 08/03/2024, resolvem de comum acordo alterar o contrato social mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o endereço do sócio **THOMAZ AUGUSTO DINIZ PINELLI** da Rua Jerônimo Lorena, nº 202, apt. 02, Jardim Eulália, Taubaté/SP, CEP: 12.010-610 para **Rua Copaíba, nº 15, Condomínio Residencial Alphaville II CEP 12244-039 na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se o endereço da sociedade empresária limitada da Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, nº1.295, Centro – CEP: 12010-490, na Cidade de Taubaté, Estado de São Paulo para **Avenida Dom Pedro I, nº 4681 – 2º Andar Sala 201- bairro: Jardim Baronesa - na cidade de Taubaté - SP - CEP: 12091-000.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Altera-se o capital social que é de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), divididos em 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, **passando a ser de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais)**, divididos em 4.000.000 (quatro milhões quotas)

com valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, **com o aumento de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões, e seiscentos mil reais), cujo aumento é integralizado, neste ato, através da conta de reservas de lucros acumulados da sociedade**, ficando assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
THOMAZ AUGUSTO DINIZ PINELLI	3.640.000	91	R\$ 3.640.000,00
THAIS CRISTINA PINELLI FANTUS	360.000	9	R\$ 360.000,00
TOTAL	4.000.000	100	R\$ 4.000.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA: Altera-se a cláusula OITAVA que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios e administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios a distribuição dos lucros ou perdas apurados proporcional ou desproporcionalmente a suas quotas.

Parágrafo único: Desde que cumpridas todas as obrigações, os sócios poderão distribuir lucros mensais, bimestrais, trimestrais, semestrais ou anual, apurados nos balancetes.

Todas as demais Cláusulas não modificadas por este instrumento permanecem em pleno vigor. Em face da alteração acima, os sócios resolvem alterar e consolidar o referido contrato social, conforme segue:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

THOMAZ AUGUSTO DINIZ PINELLI, brasileiro, natural de Campos do Jordão/SP, empresário, casado, nascido em 29/11/1986, portador do documento de identidade RG nº. 28.146.939-8 SSP/SP expedido em 20/04/2004, devidamente inscrito no CPF (MF) sob nº. 324.446.988-43, residente e domiciliado na Rua Copaíba, nº 15, Condomínio Residencial Alphaville II CEP 12244-039 na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

THAIS CRISTINA PINELLI FANTUS, brasileira, natural de Campos do Jordão, empresária, casada, nascida em 12/01/1991, portadora do documento de identidade RG nº 34.585.765-3 SSP/SP, expedido em 09/04/2002, devidamente inscrita no CPF (MF)

sob nº 390.001.138-90, residente e domiciliada a Rua Presidente Getúlio Vargas 441 AP 101 Centro, Taubaté/SP, CEP 12010-500.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social “**VALLENGE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA**”.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede e foro nesta cidade de Taubaté/SP, à Avenida Dom Pedro I, nº 4681 – 2º Andar Sala 201- bairro: Jardim Baronesa - CEP: 12091-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social será de prestação de serviços de engenharia tais como: Consultoria em Engenharia Civil, Engenharia eletrônica, Informática, Meio Ambiente, Planos comunitários, Planos sócios ambientais; Elaboração e Desenvolvimento de projetos para: a construção civil, obras de Infraestrutura urbana, planejamento urbano, saneamento ambiental, recuperação ambiental, construção, automação, instalação industrial, informática, rodovia e ferrovias; Execução de obras de: Engenharia civil, pavimentação, infraestrutura, instalações industriais, instalações comerciais, além de locação de equipamentos; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; atividade de produção de fotografias aéreas e submarinas, e Perfurações e sondagens.

Parágrafo Único: Os sócios declaram expressamente que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresarial nos termos do artigo 966 e art. 982 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social será de R\$ **4.000.000,00 (quatro milhões reais)**, divididos em 4.000.000 (quatro milhões quotas) com valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional do País, assim distribuídos pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
THOMAZ AUGUSTO DINIZ PINELLI	3.640.000	91	R\$ 3.640.000,00
THAIS CRISTINA PINELLI FANTUS	360.000	9	R\$ 360.000,00
TOTAL	4.000.000	100	R\$ 4.000.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 02/06/2004 na Junta Comercial, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **THOMAZ AUGUSTO DINIZ PINELLI**, com poderes e atribuições de administrador, que representará a empresa ativa ou passivamente em juízo ou fora dele. O uso da razão social é vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou para assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Único: Os atos sociais que impliquem na alienação de bens, constituição de ônus ou garantia real, empréstimo, fiança e aval, somente terão validade com a assinatura de ambos os sócios, que poderão se fazer representar mediante procuração outorgada para fim específico.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios e administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios a distribuição dos lucros ou perdas apurados proporcional ou desproporcionalmente a suas quotas.

Parágrafo único: Desde que cumpridas todas as obrigações, os sócios poderão distribuir lucros mensais, bimestrais, trimestrais, semestrais ou anual, apurados nos balancetes.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ambos os sócios no exercício da administração e de cargo na sociedade, poderão ter uma retirada mensal a título de Pró-Labore em valor a ser fixado mensalmente de comum acordo entre os mesmos, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor

de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As alterações necessárias serão feitas através de Atos Contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: No caso de omissão, a regência será supletiva pela Lei 6.404 de 1976 (Lei das S/A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Taubaté/SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 via de igual teor e forma.

Taubaté, 28 de Janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **THOMAZ AUGUSTO DINIZ PINELLI**
Data: 26/03/2025 08:27:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THOMAZ AUGUSTO DINIZ PINELLI

Documento assinado digitalmente
 **THAIS CRISTINA PINELLI FANTUS**
Data: 26/03/2025 08:51:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THAIS CRISTINA PINELLI FANTUS

DECLARAÇÃO

Eu, THOMAZ AUGUSTO DINIZ PINELLI, portador do Documento de Identificação nº 281469398, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 32444698843, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa VALLENCE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) AVENIDA DOM PEDRO I, 4681 ANDAR 2 SALA 201 - Bairro: JARDIM BARONESA, Taubaté - SP CEP 12091000, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



Documento assinado digitalmente
THOMAZ AUGUSTO DINIZ PINELLI
Data: 26/03/2025 08:27:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THOMAZ AUGUSTO DINIZ PINELLI (Sócio-Administrador)
281469398

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **ROSANA BEATRIZ VIEIRA HUMMEL** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP185941**, expedida em **29/09/2008**, inscrito no CPF nº 08506677807, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original. Documentos apresentados:

Arquivo de Outros (Docs. privados)

Arquivo de Alteração

São Paulo, 31/03/2025.

ROSANA BEATRIZ VIEIRA HUMMEL

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2530155490** de Alteração de Endereço, Consolidação da Matriz e Alteração de Capital e QSA da empresa **VALLENCE CONSULTORIA,PROJETOS E OBRAS LTDA..**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Cintia Aparecida de Souza Barbosa**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 02/04/2025.

Cintia Aparecida de Souza Barbosa, CPF: 32965196889

Este documento foi assinado digitalmente por Cintia Aparecida de Souza Barbosa e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2530155490.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **VALLENGE CONSULTORIA,PROJETOS E OBRAS LTDA. de NIRE 35219169763**, protocolizado sob o número **SPP2530155490** em **02/04/2025**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1102688253**.

Assina o registro a Secretário(a)-Geral **Aloizio Epifanio Soares Junior**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 02/04/2025.

Aloizio Epifanio Soares Junior, CPF: 40689779844

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 04/02/2025 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
---------------	-----	-------------	-------------

RG SOCIOS VALLENGE.pdf

ROSANA BEATRIZ VIEIRA HUMMEL	08506677807	31/03/25 11:23	AC SyngularID Multipla / PDF-1.7
------------------------------	-------------	----------------	----------------------------------

Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf

ROSANA BEATRIZ VIEIRA HUMMEL	08506677807	31/03/25 11:23	AC SyngularID Multipla / PDF-1.4
------------------------------	-------------	----------------	----------------------------------

11 alteracao VALLENGE.pdf

ROSANA BEATRIZ VIEIRA HUMMEL	08506677807	31/03/25 11:23	AC SyngularID Multipla / PDF-1.7
------------------------------	-------------	----------------	----------------------------------

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPP2530155490

3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

TAUBATÉ - SP
COMARCA DE TAUBATÉ
FLAVIA REGINA ORTIZ STREHLER

3º Tabelião de Notas e de
Protesto de Taubaté-SP
Luciana Gonçalves Ferreira
Substituta

CERTIDÃO:

117127

LUCIANA GONÇALVES FERREIRA,
Preposta Substituta do 3º Tabelião de
Notas e de Protesto de Letras e Títulos
de Taubaté, Estado de São Paulo, na
forma da lei,

CERTIFICA atendendo a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo neste Cartório, os livros de Procurações deles existentes o de nº 311 (trezentos e onze), às fls. 060/061 (sessenta/sessenta e um), verificou constar a procuração do seguinte teor: Procuração bastante que faz: **VALLENGE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA. S A I B A M** quantos este público instrumento de Procuração virem, que aos onze dias do mês de maio de dois mil e quinze, nesta cidade e comarca de Taubaté, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em Cartório perante mim, Escrevente Autorizada e a Preposto Substituto que esta subscreve, compareceu como outorgante: **VALLENGE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA**, estabelecida nesta cidade na Rua Marechal Arthur da Costa e Silva nº 1.295, Centro, CEP 12010-490, inscrita no CNPJ sob o nº 06.334.788/0001-59, com sua 7ª Alteração e Consolidação Contratual datada de 20/03/2015, e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP sob o nº 146.227/15-3; do qual uma cópia devidamente autenticada fica arquivada nestas notas na pasta nº 42, às fls. 117/123. O Contrato Social que originou a empresa encontra-se registrado e arquivado na JUCESP sob o nº 35.219.169.763, em sessão de 18/06/2004; sendo neste ato representada de seu sócio, **Thomaz Augusto Diniz Pinelli**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, portador da cédula de identidade-RG nº 28.146.939-8-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 324.446.988-43, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Jerônimo Lorena nº 202, aptº 2, Jardim Eulália; tudo de acordo, conforme a cláusula 2ª (segunda) Alteração de endereço e cláusula 7ª (sétima), da Administração, da Alteração e Consolidação Contratual acima citada, o presente reconhecido como o próprio por mim, pela documentação apresentada, do que dou fé. E, perante mim, pela outorgante, na forma como vem representada, foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **JOSÉ AUGUSTO PINELLI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade-RG nº 12.583.758-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 019.337.168-51, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Eduardo José Pereira nº 295; com amplos e especiais poderes para gerir e administrar todos os negócios e interesses da outorgante, podendo comprar e vender mercadorias ligadas ao ramo de negócios da outorgante; assinar e endossar duplicatas e títulos de créditos, assim como notas de venda; emitir notas promissórias, letras de câmbio e cheques, poderes para representá-la junto a quaisquer instituições bancárias, podendo



11852602162205.000173630-3

R Visconde Do Rio Branco 65 Centro - Taubate - SP
Fone: 12-2112-0012



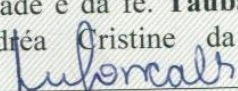
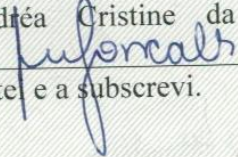
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

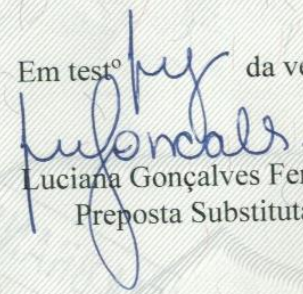
assinar propostas, acordar juros, comissões, prazos, formas de pagamento, prorrogações de prazos e elevações ou reduções de créditos, utilizar os créditos abertos na forma e pelos meios que forem convencionados, estipular quaisquer cláusulas e condições, assinar contratos de ratificações dos contratos que celebrar, movimentar contas de depósitos, poupanças, emitir e endossar cheques, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos por cartas ou outro qualquer meio, solicitar informações de saldos de contas, extratos de contas, reconhecer saldos de contas credoras e devedoras, requisitar talões de cheques, CARTÕES MAGNÉTICOS, SENHAS, receber e dar quitação, autorizar o protesto de títulos; conceder novos prazos e prorrogações; admitir empregados fixando seus salários, e dispensá-los; representar a outorgante perante quaisquer repartições federais, estaduais, municipais e autárquicas, inclusive no Instituto Nacional de Seguridade Social, assinar o que necessário for relativamente ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço e Programa de Integração Social, assinar declarações e fazer provas e recursos perante os órgãos do imposto de renda, pagar impostos e taxas e, reclamar sua devolução, receber vales postais e "colis postaux", pedir o desembaraço de mercadorias na alfândega e assinar despachos e demais documentos, votar em assembleias de credores, aceitar ou não propostas de concordatas, assim como requerer falências e aceitar função de síndico, receber dividendos, subscrever ações de companhias, constituir procurador com poderes gerais para o Foro, com os mais amplos poderes, inclusive de desistir, acordar, concordar e transigir; representar a outorgante perante Juntas Comerciais do Estado de São Paulo - JUCESP, e especialmente junto as unidades das cidades de São Paulo-SP, Taubaté-SP e São José dos Campos-SP; e demais órgãos necessários, assinar todo e qualquer documento ou contrato que se fizer necessário, **confere poderes** ao mesmo procurador ora nomeado, para representar a outorgante onde com esta se apresentar e preciso for, com a finalidade de adquirir e vender todo e qualquer veículo em nome da outorgante, pelo preço, cláusulas e condições que ajustar, podendo para tanto referido procurador, apresentar e retirar documentos, prestar as devidas declarações e esclarecimentos, assinar e requerer o que for necessário, inclusive termos de transferência, assinar o respectivo recibo de transferência do veículo; apresentar os documentos necessários; pagar taxas, multas ou o que mais convier, representá-la, perante as repartições públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Cartórios de Notas, **DETRAN**, **CIRETRAN**, ou onde mais necessário for, fazer emplacamento, fazer licenciamento, retirar segunda via do CRLV e DUT, podendo assinar, requerer, apresentar e alegar o que for necessário; receber a posse e domínio do veículo; podendo enfim o procurador ora nomeado, declarar e assinar todo e qualquer documento que preciso for, referente a compra e venda de veículo em nome da outorgante; enfim, promover e praticar todos os atos para o integral cumprimento deste mandato, podendo substabelecer. Assim o disse e dou fé. A pedido da outorgante, na forma como vem representada, lavrei este instrumento, que feito e lido sendo lido, por estar conforme, aceita e assina a mesma em todos os seus termos do que dou fé. Cópias dos documentos de identificação do sócio da Firma, já encontram-se arquivados nestas



3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
TAUBATE - SP
COMARCA DE TAUBATÉ
FLAVIA REGINA ORTIZ STREHLER



notas na pasta nº 240, fls. 228/229. Eu, (a) (Maria Fátima de Miranda), Escrevente Autorizada a digitei e Eu, (a) (Jarês Teixeira de Toledo), Preposto Substituto, a subscrevi. (aa) //THOMAZ AUGUSTO DINIZ PINELLI//. Legalmente Selada. **NADA MAIS**, se continha no referido instrumento aqui fielmente trasladado. O referido é verdade e dá fé. **Taubaté-SP, 5 de junho de 2025.** Eu,  (Andréa Cristine da Costa), Escrevente Autorizada, a digitei e lavrei e Eu,  (Luciana Gonçalves Ferreira), Preposta Substituta, a digitei e a subscrevi.

Em testº  da verdade

Luciana Gonçalves Ferreira
Preposta Substituta

3º Tabelião de Notas e de
Protesto de Taubaté-SP
Luciana Gonçalves Ferreira
Substituta



1132581CE000000007627025V, 1132581TR000000007627125H

Eml.: R\$ 53,68 - Est.: R\$ 15,25 - IPESP: R\$ 10,43 - Santa Casa: R\$ 0,54 - R.Civil.: R\$ 2,82 - Trib: R\$ 3,68 - ISSQN: R\$ 2,68 - Ao
Ministério Público: R\$ 2,58 - **TOTAL: R\$ 91,66**



11852602162205.000173631-1

R Visconde Do Rio Branco 65 Centro - Taubate - SP
Fone: 12-2112-0012

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2559464481	2º 1º NOME E SOBRENOME JOSE AUGUSTO PINELLI		1ª HABILITAÇÃO 23/07/1980
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 15/08/1960, CAMPOS DO JORDAO, SP		
	4a DATA EMISSÃO 24/02/2023	4b VALIDADE 17/02/2028	ACC  D
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 12583758 SSP SP		
	4d CPE 019.337.168-51	5 Nº REGISTRO 01454855110	6 CAT HAB B
NACIONALIDADE BRASILEIRO			
FILIAÇÃO SEBASTIAO DE OLIVEIRA PINELLI			
IRENE DA MATTA PINELLI			
7 ASSINATURA DO PORTADOR 			

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		17/02/2028	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12

OBSERVAÇÕES

LOCAL

TAUBATE, SP

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

18541516950
SP015767417

SÃO PAULO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA014548551<100<<<<<<<<<<
6008156M2802172BRA<<<<<<<<<<4
JOSE<<AUGUSTO<PINELLI<<<<<<<<